TERMO DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2023 E 40/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2023 - PREFEITURA DE BARÃO DE GRAJAÚ – MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8625/2023 - PREFEITURA DE URUÇUÍ/PI.

CONTRATO Nº 180/2024.

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.

Por este instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE URUÇUÍ/PI, com sede administrativa provisória situada à Rua São João, S/N, Aeroporto - Uruçuí-PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA**, estabelecida à Rua Avelino Freitas, nº 498, CEP 64.770-000, na cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.894.963/0001-74, doravante designada simplesmente "CONTRATADA"; e, de conformidade com o Processo Administrativo nº 63/2023, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2023-CPL/SRP e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da LEI 10.520/2002; DECRETOS Nº 9.507/2018; DECRETO Nº 10.024/2019, LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS, INSUMOS E CORRELATOS, para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Uruçuí/PI, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – **Da discriminação do objeto:**

LOTE III - SOROS E ÁGUA DESTILADA						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA E FABRICANTE**	**MED.**	**QUANT.**	**VR. UNIT**	**VR. TOTAL**
1	ÁGUA DESTILADA 10 ML AMP	FARMACE - FARMACE IND QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	AMP	4.687	R$ 1,00	R$ 4.687,00
2	ÁGUA DESTILADA 20 ML AMP	FARMACE - FARMACE IND QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	AMP	937	R$ 1,75	R$ 1.639,75
3	ÁGUA DESTILADA 5 ML AMP	FARMACE - FARMACE IND QUÍMICO FARMACÊUTICA	AMP	4.687	R$ 1,15	R$ 5.390,05
4	ÁGUA DESTILADA 500 ML AMP	FARMACE - FARMACE IND QUÍMICO FARMACÊUTICA	AMP	1.500	R$ 10,67	R$ 16.005,00

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353 2023.008.20555

5	ÁGUA PARA INJECAO 1000ML AMP	FARMACE - FARMACE IND	AMP	562	R$ 12,62	R$ 7.092,44
6	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML AMP	SAMTEC - SAMTEC BIOTECNOLOGIA LIMITADA	AMP	937	R$ 1,00	R$ 937,00
7	CLORETO DE SODIO 10% 10ML AMP	FARMACE - FARMACE IND QUÍMICO FARMACÊUTICA	AMP	937	R$ 1,30	R$ 1.218,10
8	SOL. DE GLICERINA 12% 500ML	FARMACE - FARMACE IND	BOLSA	562	R$ 22,00	R$ 12.364,00
9	SOL. DE GLICOSE 5% 100ML SIST. FECHADO	FARMACE - FARMACE IND QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	BOLSA	1.500	R$ 10,00	R$ 15.000,00
10	SOL. DE MANITOL 20% 500ML	FARMACE - FARMACE IND	BOLSA	562	R$ 19,00	R$ 10.678,00
11	SORO FISIOLOGICO 0,9% 1000ML SIST. FECHADO	FARMACE - FARMACE IND QUÍMICO FARMACÊUTICA	BOLSA	1.250	R$ 22,00	R$ 27.500,00
12	SORO FISIOLOGICO 0,9% 100ML SIST FECHADO	FARMACE - FARMACE IND	BOLSA	2.000	R$ 12,00	R$ 24.000,00
13	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML SIST FECHADO	FARMACE - FARMACE IND	BOLSA	2.000	R$ 12,00	R$ 24.000,00
14	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML SIST FECHADO	FARMACE - FARMACE IND	BOLSA	2.000	R$ 16,00	R$ 32.000,00
15	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML SIST. FECHADO	HALEX ISTAR - HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA	BOLSA	625	R$ 11,00	R$ 6.875,00
16	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML SIST. FECHADO	HALEX ISTAR - HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA	BOLSA	625	R$ 16,01	R$ 10.006,25
17	SORO GLICOSADO 5% 250ML SIST. FECHADO	FARMACE - FARMACE IND	BOLSA	1.500	R$ 12,06	R$ 18.090,00
18	SORO GLICOSADO 5% 500ML SIST. FECHADO	FARMACE - FARMACE IND QUÍMICO FARMACÊUTICA	BOLSA	2.000	R$ 16,00	R$ 32.000,00
19	SORO RINGER LACTATO 500ML SIST. FECHADO	QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA	BOLSA	1.125	R$ 18,50	R$ 20.812,50

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353 2023.008.20555

20	SORO RINGER SIMPLES 500ML SIST. FECHADO	FARMACE - FARMACE IND	BOLSA	562	R$ 12,00	R$ 6.744,00
21	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML INJ AMP	HALEX ISTAR - HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA SA	AMP	1.125	R$ 2,60	R$ 2.925,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$						**R$ 279.964,09**

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE
Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORNECIMENTO
A CONTRATADA fornecerá mediante requisição da CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Uruçuí/PI.

PARÁGRAFO ÚNICO
Para efeito de controle a CONTRATADA deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O valor global estimado do presente Contrato é de **RS 279.964,09 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos)** para o fornecimento, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção do fornecimento realizado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S. e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO — A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO — Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353
CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353
2023.008.20555

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, através de depósito em Conta Corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente CONTRATO terá vigência até o final do exercício financeiro, **31 de dezembro de 2024,** com início a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho por estimativa, está a cargo do elemento orçamentário:

10.301.0012.2193.0000 – Piso da Atenção Básica em Saúde;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.301.0012.2197.0000 – Manutenção e Atendimento dos Serviços de Saúde;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.301.0014.2162.0000 – Manutenção de Postos e Unidades Básicas de Saúde;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.301.0014.2184.0000 – Assistência Farmacêutica na Atenção Básica;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.301.0014.2200.0000 – Cofinanciamento dos Serviços Público em Saúde;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

10.303.0014.2190.0000 – Manutenção do Centro de Atendimento Psicossocial;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

a) emitir cada Autorização de Fornecimento;
b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento, em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos;
g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) fornecer os produtos, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
b) entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Uruçuí, ou em local por ela indicado;
c) substituir os produtos, acaso devolvidos pela Contratante, por estarem em desacordo com as especificações elou com a Proposta de Preços, no prazo de até 2 (dois) dias, contadas a partir da respectiva Notificação;
d) substituir os produtos em que se verificarem vícios redibitórios durante o prazo de garantia, no prazo máximo de até 2 (dois) dias e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Contratante;

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353 2023.008.20555

q) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;

r) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;

s) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

t) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

u) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

v) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;

w) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;

x) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

y) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento dos materiais, como única e exclusiva empregadora;

z) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

aa) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, deconentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

bb) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLENTO E SANÇÕES - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, até o limite de 10% (dez por cento) que deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos da Lei nº 8.666/93, além da multa acima citada, a CONTRATANTE poderá, garantida e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de atraso injustificado na execução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

PARÁGRAFO SEGUNDO — As sanções previstas nas alíneas a, c e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea b".

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE cabe as prerrogativas instituídas pela Lei no 8.666/93, no seu artigo 58.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

12.1 O contrato poderá ser rescindido:

a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;

b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353 2023.008.20555

c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
d) judicialmente, nos termos da legislação.
e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

12.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encenada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
a) determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
c) judicialmente, nos termos da legislação.
12.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.
12.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL
Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 30/2023 (art. 55, inc. XI);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:
a) Constituição Federal de 1988;
b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
d) Decreto Nº 9.507/2018; Decreto Nº 10.024/2019;
e) Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2023 e seus anexos;
f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais. 14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 1 1 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES
Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353
CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353 2023.008.20555

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO
As partes elegem do Foro da Comarca de Uruçuí, Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Uruçuí – PI, 27 de fevereiro de 2024.

FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO:05007143391
Assinado digitalmente por FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO:05007143391
CN: C=BR, OU=Videoconferencia, OU=45616309000148, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO:05007143391
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-02-27 09:47:54
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.2

Contratante
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
Prefeito de Uruçuí/PI.

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353
CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353 2023.008.20555

Empresa Contratada
SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ n.º 03.748.673/0001-12.
CALIXTO DA SILVEIRA DIAS
RG Nº 946101 SSP/PI - CPF Nº 341.263.683-53
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Kleonice de Oliveira Silva
CPF Nº 013.672.265-33

CPF Nº 246.340.183-49